



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

Processo administrativo 17.581/2025 Central de Compras - SEMAD

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 17581/2025, instruído **Formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes aéreos, conforme as normas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e demais legislações aplicáveis.** Deverá ser o Anexo I do Termo de Referência, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

1.1.1. O serviço, objeto deste termo, compreende a pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea, pela licitante vencedora do pregão.

1.1.2. As passagens, a que se refere o item 1.1.1., compreendem o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que represente toda a contratação.

1.1.3. O trecho, a que se refere o item 1.1.2., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte aéreo, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia.

2. ÁREA REQUISITANTE:

- Gabinete do Prefeito;
- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- Controladoria Geral do Município - CGM
- Secretaria Municipal de Administração -SEMAD;
- Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI;
- Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;
- Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC;
- Secretaria Municipal de Educação - SEMED
- Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN;
- Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV
- Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS
- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD
- Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

3.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18º §1º Inciso I da Lei 14.133/21):

4.1. A contratação é necessária para atender às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, no que se refere a deslocamentos aéreos relacionados a atividades administrativas, reuniões, eventos, capacitações, treinamentos e representações institucionais.

4.2. Para tanto, justifica-se a formação de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com a demanda e necessidade dos órgãos participantes.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas é necessária para atender, de forma ágil e padronizada, as demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO, relacionadas a reuniões, eventos, capacitações, treinamentos e representações institucionais.

5.2. A opção pela formalização por meio de Pregão Eletrônico e Ata de Registro de Preços, com





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

vigência de 12 meses, permite economia de escala, maior controle administrativo e flexibilidade para atender demandas eventuais e emergenciais, sem a necessidade de novos processos licitatórios.

5.3. O serviço contratado abrangerá pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, em conformidade com as normas da ANAC, garantindo eficiência, economicidade e regularidade na prestação do serviço durante todo o período da ata.

5.4. Ressalta-se que as justificativas detalhadas de cada unidade administrativa participante encontram-se na Justificativa de Compras anexada aos autos, documento no qual cada unidade especifica suas necessidades para a futura contratação.

6. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

7. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21)

7.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da(s) unidade(s) requisitante(s) para o exercício de 2025, conforme determina o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):

8.1. Requisitos mínimos de habilitação:

- Empresa regularmente constituída, com registro no Ministério do Turismo, conforme Lei nº 11.771/2008 e Decreto nº 7.381/2010;
- Regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

8.2. Requisitos Técnicos e operacionais:

- Experiência mínima comprovada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante atestado ou contrato similar;
- Cumprimento das normas da ANAC e das regras tarifárias/cabine aplicáveis pelas companhias aéreas para emissão, cancelamento, remarcação e reembolso;





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

- Capacidade de atendimento remoto, inclusive para solicitações fora do horário normal, emergências e resolução de intercorrências;

8.3. Obrigações do serviço contratado:

- Cotar tarifas antes da emissão, buscando a alternativa mais econômica compatível com a necessidade da Administração;
- Emitir passagens dentro de prazos razoáveis após requisição, de acordo com previsão definida no contrato ou edital;
- Fornecer todos os dados da passagem emitida (bilhete, companhia, valor, taxas, regras aplicáveis);
- Apresentar relatórios periódicos informatizados com preços pesquisados, passagens emitidas, cancelamentos, remissões, eventos de urgência etc.;
- Garantir suporte para embarque/desembarque e resolver problemas em voos ou itinerários, inclusive em casos extraordinários, com disponibilidade mínima de atendimento remoto fora de expediente;

9. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):

9.1. O levantamento da demanda de passagens aéreas foi elaborado com base nas necessidades de deslocamento de servidores da Prefeitura Municipal, considerando viagens administrativas, técnicas e institucionais. A estimativa, projetada para o período de 12 (doze) meses, fundamenta-se em registros históricos de utilização e na previsão de deslocamentos para reuniões, capacitações, eventos oficiais, inspeções e demais atividades.

9.2. Cada secretaria encaminhou à Central de Compras a justificativa de adesão ao serviço, acompanhada do histórico do exercício anterior, permitindo consolidar uma estimativa global de consumo. Esse levantamento possibilita dimensionar adequadamente o contrato, garantindo disponibilidade contínua de passagens aéreas, economicidade da despesa pública e racionalidade na aplicação dos recursos.

9.3. As estimativas individualizadas por secretaria encontram-se registradas no item 11.1.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):

10.1. Foi realizada pesquisa em documentos públicos de contratações similares, disponibilizados





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

em portais de transparência, sistemas de compras governamentais e bases de dados de órgãos das esferas federal, estadual e municipal, com o objetivo de identificar soluções técnicas existentes, práticas de precificação, modelos de contratação utilizados e demais condições aplicáveis ao serviço de agenciamento de passagens aéreas.

10.2. Constatou-se que o serviço de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais é amplamente ofertado por empresas especializadas, que dispõem de infraestrutura de atendimento remoto e presencial, suporte emergencial 24 horas, emissão eletrônica de bilhetes (e-tickets), remarcação, cancelamento e fornecimento de relatórios gerenciais para acompanhamento das despesas. As condições comerciais usualmente encontradas envolvem **taxa de serviço (fee) por emissão, reemissão ou cancelamento**, além do valor da própria passagem aérea, cujo preço é definido pelas companhias aéreas e não pela agência intermediadora.

10.3. As modalidades de contratação analisadas foram:

- **Contratação direta**, quando presentes as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, especialmente para valores limitados ou situações excepcionais que inviabilizem a competição;
- **Pregão Eletrônico**, modalidade amplamente adotada para a contratação desse tipo de serviço, por se tratar de objeto comum passível de detalhamento objetivo;
- **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, indicado quando há contratações frequentes e necessidades pulverizadas entre diversas unidades administrativas ao longo do exercício.

10.4. A análise técnica e econômica indica como solução mais vantajosa a realização de **Pregão Eletrônico associado à Ata de Registro de Preços**, pelos seguintes motivos:

- Amplia a competitividade, permitindo a obtenção de melhores condições comerciais;
- Confere previsibilidade orçamentária e padroniza parâmetros de contratação;
- Reduz custos administrativos e evita a abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do ano;
- Favorece transparência, controle e participação de diferentes unidades administrativas, possibilitando atendimento conforme a demanda.

10.5. No tocante à precificação, observou-se que o modelo predominante no mercado público é a





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

cobrança de taxa de agenciamento (fee) por emissão, reemissão ou cancelamento de bilhetes.

As pesquisas realizadas evidenciaram que:

- a agência não define o preço das tarifas aéreas, de modo que não é usual nem adequado utilizar desconto sobre tarifa aérea como critério de julgamento;
- o modelo mais uniforme e tecnicamente seguro, segundo práticas consolidadas e entendimentos recentes de órgãos de controle, é o do menor valor da taxa de agenciamento, que pode inclusive resultar em taxa zero;
- alguns fornecedores adotam valores diferenciados conforme o volume de emissões, aspecto que poderá ser analisado quanto à economicidade, desde que mantida a objetividade necessária ao certame.

10.6. Conclui-se que o levantamento de mercado confirma a viabilidade da contratação, considerando a ampla oferta de fornecedores qualificados, a padronização dos serviços disponibilizados e a existência de práticas comerciais consolidadas. A adoção de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento baseado na **menor taxa de agenciamento**, revela-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/21.

11. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):

11.1. O valor total estimado para o consumo de passagens aéreas pelas secretarias municipais, no período de 12 (doze) meses, é de **R\$ 831.000,00 (oitocentos e onze mil reais)**, considerando as demandas históricas e as projeções de cada unidade administrativa. Cada secretaria encaminhou seu **Documento de Demanda (DFD)**, reservando o valor estimado para consumo, conforme discriminado a seguir:

SECRETARIAS PARTICIPANTES	VALOR ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO P/ 12 MESES
Gabinete do Prefeito	R\$ 180.000,00	R\$ 831.000,00
Procuradoria Geral do Município - PGM	R\$ 15.000,00	
Controladoria Geral do Município - CGM	R\$ 10.000,00	
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD	R\$ 50.000,00	
Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI	R\$ 50.000,00	





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS	R\$ 15.000,00	
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMUCRAD	R\$ 15.000,00	
Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS	R\$ 36.000,00	
Secretaria Municipal de Educação – SEMED	R\$ 130.000,00	
Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ	R\$ 30.000,00	
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA	R\$ 20.000,00	
Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	R\$ 20.000,00	
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP	R\$ 60.000,00	
Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN	R\$ 50.000,00	
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio – SEMTIC	R\$ 30.000,00	
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV	R\$ 100.000,00	
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER	R\$ 20.000,00	

11.2. Esclarece-se que o valor total estimado de R\$ 831.000,00 representa apenas a projeção de consumo das unidades participantes, não constituindo objeto de disputa no certame. O item a ser efetivamente licitado será **a taxa de serviço (fee) de agenciamento de passagens aéreas**, cujo **valor unitário** deverá ser objeto de pesquisa de mercado, tomando como referência contratações públicas similares, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1. A presente contratação tem por objeto a seleção de empresa especializada em agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, visando atender às necessidades de deslocamento dos servidores da Administração Municipal no desempenho de suas funções institucionais.

12.2. A prestação do serviço deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Pesquisa de voos em diferentes companhias aéreas, com apresentação de opções mais vantajosas em termos de preço, horários e rotas;
- Emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, de forma ágil e segura;
- Disponibilização de bilhetes eletrônicos (etickets) e demais documentos necessários;
- Atendimento remoto e emergencial para situações imprevistas;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

- Emissão de relatórios gerenciais que possibilitem o controle e acompanhamento das despesas de viagens.

12.3. Trata-se, portanto, de serviço essencial ao atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município, garantindo eficiência, economicidade e continuidade das atividades públicas.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):

13.1. O parcelamento refere-se ao objeto a ser licitado e representa a sua divisão no maior número de parcelas possíveis, desde que viáveis técnica e economicamente, visando ampliar a competitividade, conforme art. 47, inciso II, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Considerando que a contratação trata de apenas um item (serviço de agenciamento de viagens), a solução é unificada e deve ser atendida por um único fornecedor. Assim, não se verifica viabilidade técnica de parcelamento do objeto.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):

14.1. Com a contratação, espera-se:

- Atender de forma adequada às demandas das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Vilhena;;
- Obter economicidade com a disputa entre fornecedores em pregão eletrônico;
- Selecionar a proposta mais vantajosa, respeitando critérios de qualidade e sustentabilidade;
- Garantir agilidade, eficiência e segurança nos deslocamentos de servidores em atividades oficiais.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):

15.1. Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- **Verificação da dotação orçamentária** suficiente para suportar as despesas com a contratação;
- **Formalização do processo licitatório**, com publicação do edital e análise das propostas





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

apresentadas;

- **Análise da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira** da empresa vencedora, nos termos da legislação vigente;
- **Conferência da regularidade trabalhista e previdenciária** junto aos cadastros oficiais (SICAF, CADIN, CEIS, CNJ, etc.);
- **Definição e comunicação às unidades administrativas** sobre os procedimentos internos para solicitação de passagens, de forma a padronizar a demanda e garantir controle;
- **Designação do fiscal de contrato e equipe de apoio**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual;

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):

16.1. Não se aplica.

17. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18º §1º Inciso XII da Lei 14.133/21):

17.1. A empresa contratada deverá observar práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, especialmente o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (disponível em comprasgovernamentais.gov.br).

17.2. Também deverá respeitar medidas de segurança, medicina do trabalho e ações para evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do objeto contratado.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):

18.1. Após a análise da demanda apresentada, conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais mostra-se plenamente adequada para o atendimento das necessidades desta Administração. A referida contratação possibilitará o suporte às unidades administrativas em seus deslocamentos aéreos, garantindo maior eficiência na gestão de viagens, melhor planejamento





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA**

orçamentário e economicidade no uso dos recursos públicos.

18.2. A terceirização do serviço traz ganhos de eficiência, redução de custos e melhor gerenciamento dos recursos, contribuindo para que a Administração Pública alcance resultados mais efetivos.

19. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

19.1. Não se aplica à presente contratação.

20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

20.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, pois está em conformidade com as normas vigentes e há ampla oferta no mercado.

20.2. A contratação é necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas da Administração Municipal, sendo a melhor solução para atender às demandas das Unidades administrativas participantes.

20.3. Não há restrições técnicas quanto à especificação do serviço, que possui ampla concorrência no mercado.

20.4. Portanto, declara-se a contratação viável, razoável e vantajosa para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

21. RESPONSÁVEIS:

Vilhena/RO, 02 de dezembro de 2025.

Elaborado por Central de Compras:

Jéssica da Cruz Grazionale
Matricula 17200

De acordo:





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA

Valentin Gabriel

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 63.890/2025



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
VALENTIN GABRIEL



04/12/2025 10:53:57

<https://vilhena.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=a14582fc-ea81-4203-ad10-b679d1211d00>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
JÉSSICA DA CRUZ GRAZIONALE



04/12/2025 10:35:34

<https://vilhena.oxylotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade/?identificador=a14582fc-ea81-4203-ad10-b679d1211d00>
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

